Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

#TIPO_ATO	**:**	**AC01 - G.JD - 915/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/147/2008
PROTOCOLO	**:**	881946
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	TANIA MARA GARIB
CARGO DO ORDENADOR	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 020/2007
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

AC Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 23 de junho de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º TERMOS ADITIVOS, BEM COMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 020/2007, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E O BANCO DO BRASIL S.A, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 23 de junho de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O processo em referência é sobre a análise da contratação direta de inexigibilidade de licitação, exame do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e da Prestação de Contas do Contrato (3ª fase), celebrado entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e o Banco do Brasil S.A, tendo por objeto a prestação de serviços de pagamento de benefícios do Programa Vale Renda.

Consta dos autos a Decisão Singular nº. 2089/2008 às fls. 55, onde o Conselheiro relator à época decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em uma análise nº. 8767/2014 (peça nº. 57/fls. 767-774) entendeu que os atos praticados na execução financeira da contratação epigrafada, encontram-se revestidos de regularidade, com ressalva na intempestividade na resposta do jurisdicionado à última intimação desta Corte de Contas.

Passo contínuo, o Ministério Público de Contas exarou seu parecer nº. 222/2015 (peça nº. 59), onde opinou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º termos aditivos e da prestação de contas da execução financeira do contrato (3ª fase).

É o relatório.

V O T O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Diante das manifestações exaradas pela equipe técnica e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que a formalização dos referidos termos aditivos e execução financeira em comento, estão revestidos de regularidade e legalidade, conforme previsto na Legislação Federal 8.666/93 e Instrução Normativa do TC/MS nº. 35/2011.

A execução financeira do instrumento em apreço evidenciou-se da seguinte forma:

- Notas de empenho: R$ 3.474.101,55;
- Notas fiscais: R$ 3471.101,55 e
- Ordens bancárias: R$ 3.474.101,55.

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e VOTO:

1. Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º termos aditivos e da prestação de contas da execução financeira do contrato n°. 020/2007, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o art. 120, III, §4º, III e, art. 121, incisos II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76/2013.

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados, acercado resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº. 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º TERMOS ADITIVOS, BEM COMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 020/2007, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E O BANCO DO BRASIL S.A, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 23 de junho de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator